

RESOLVE

CESSAR, a contar de **05/03/2018**, os efeitos da Portaria nº **976/2018**, de 27/02/2018, que concedeu ao servidor **ALEXANDRE BARROS DA SILVEIRA**, Analista Judiciário deste Poder, lotado no setor Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao exercício de **2018**, no período de **05/03/2018 a 03/04/2018**, ficando **resguardados** os dias restantes para usufruto em data oportuna.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de março de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

SEÇÃO V**VARAS - COMARCA DA CAPITAL****3ª VARA DE FAMÍLIA**

PORTRARIA n. 03/2018 3ª Vara de Família

O Exmº. Sr. ANTONIO ITAMAR DE SOUSA GONZAGA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Urucurituba, respondendo pela 3ª Vara de Família, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR os servidores e estagiários da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus pela eficiência demonstrada, que possibilitou, no ano de 2017, a prolação recorde de 9.757 sentenças, e o alcance da Meta 1 do CNJ no patamar de 160,92% (o maior índice dentre as Varas de Famílias da Capital), e da Meta 2 do CNJ em 101,18%, apesar de ter tido a maior demanda dentre as Varas de Família da Capital 7.789 processos novos no período.

Art. 2º. DETERMINAR que o presente elogio deste ato conste nos assentamentos funcionais dos servidores, abaixo nominados:

- ALEXANDRE COIMBRA DE ANDRADE
- ANA CAROLINA PINHEIRO MACHADO
- ANDREZA SILVA DA COSTA
- CARLOS EDUARDO FERNANDES DO NASCIMENTO
- EDIVAM DE LUCENA NASCIMENTO JÚNIOR
- ELIZABETE FRANCIS MARTINES TAPIA
- FABÍOLA MOURÃO SOUSA DEWET
- FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA FILHO
- JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES JÚNIOR
- LUIZ ALVES FARIAS FILHO
- MARCILENE DE SOUZA AQUINO
- MARCOS AURÉLIO PANTOJA JÚNIOR
- PAULO MAX DA ROCHA LIMA
- RISÁLIA MARIA CAVALCANTE UCHÔA

Cumpre-se. Publique-se.

Manaus(AM), 08 de março de 2018.

ANTONIO ITAMAR DE SOUSA GONZAGA
Juiz de Direito

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS**EMENDA REGIMENTAL N° 001/2018**

Acrescenta o art. 114-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS faz editar a Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que disciplina o julgamento virtual.

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amazonas passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 114-A. Será admitido o julgamento virtual dos processos no âmbito de todo o Tribunal de Justiça.

§ 1º - No ambiente eletrônico próprio ao julgamento virtual, denominado de Sessão Virtual, serão lançados os votos do relator e dos demais membros e registrado o resultado final da votação.

§ 2º - As partes serão intimadas pelo diário da justiça eletrônico ou por meio digital de que o julgamento se dará de forma eletrônica.

§ 3º - Não serão julgados por meio eletrônico:

I - Os destacados por qualquer membro julgador ou pelo Ministério Público para julgamento presencial, a qualquer tempo;

II - Os que tiverem pedido de sustentação oral ou solicitação formulada pela parte, sem necessidade de motivação, para que o julgamento seja presencial.

§ 4º - As solicitações do inciso II do § 4º deverão ser apresentadas, no máximo, até cinco (05) dias úteis após a publicação da pauta de julgamento eletrônico.

§ 5º - Transcorrido o prazo sem oposição ao julgamento eletrônico, o início da sessão virtual ocorrerá imediatamente.

§ 6º - O julgamento será considerado concluído quando todos os seus componentes votarem.

§ 7º - Na hipótese de algum membro não lançar seu voto no ambiente eletrônico, no prazo de cinco (05) dias úteis a partir do inicio da sessão virtual, o julgamento será concluído na primeira sessão de julgamento presencial, com ou sem a presença do membro que não lançou o seu voto virtualmente.

§ 8º - Os processos não julgados estarão automaticamente incluídos nas sessões de julgamento seguintes, independentemente de nova publicação, salvo por motivo justificado.

§ 9º - Se ocorrer a hipótese do artigo 942 do Código de Processo Civil, o julgamento será suspenso para que as partes e eventuais terceiros sejam intimados para manifestarem interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Art. 2º As questões omissas serão resolvidas pelo Presidente de cada órgão julgador.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**